



INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ
Rua Emilio Bertolini, nº 54, - Bairro Cajuru, Curitiba/PR, CEP 82920-030
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.ifpr.edu.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 9/2021

Processo nº 23411.010874/2020-91

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ – IFPR E O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS NO ÂMBITO DA REABILITAÇÃO PROFISSIONAL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ – IFPR, com sede na cidade de Curitiba/PR e CNPJ/MF 10.652.179/0001-15, doravante denominado simplesmente **IFPR**, representado neste ato pelo seu Reitor, o Sr. Odacir Antonio Zanatta, portador da Cédula de Identidade nº 16.157.372, expedida por SSP/SP, CPF nº 537.578.159-04, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13 do Estatuto do IFPR e

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, autarquia federal vinculada ao Ministério da Economia - ME, criado, na forma da autorização legislativa contida no art. 17, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990 e reestruturado conforme determinação contida no Decreto nº 9.104, de 24 de julho de 2017, inscrito no CNPJ nº 29.979.036/1162-89, por meio da Superintendência Regional Sul, com sede na cidade de Florianópolis/SC, doravante denominado **INSS**, neste ato representado por sua Superintendente Regional, Sra. Káthia Maria Moreira Braga, designada pela Portaria/MPS nº 150, de 24 de agosto de 2016, portadora da Carteira de Identidade nº 847.206-8 SSP/SC e CPF nº 293.591.479-15.

Resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, Decreto nº 93.872/86, Decreto nº 6.170/2007, Portaria Interministerial nº 424 de 30/12/2016, Resolução nº 20/2013/CS, quando couber, e demais legislações correlatas mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente Termo de Cooperação Técnica o estabelecimento de princípios básicos de cooperação técnica que venham a ser desenvolvidos pelas partes, na área de educação, relativamente à garantia mínima de uma (01) vaga da reserva total, na oferta de cursos de Pós-Graduação - Especialização Lato sensu, e duas (2) vagas nos cursos de Qualificação Profissional e Formação Inicial e Continuada (FIC), exceto para os cursos FIC vinculados às demandas específicas, aos beneficiários do programa de reabilitação profissional no INSS, conforme o disposto nos art. 316 e 317 do Decreto nº 3048, de 1999, em parceria com o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, para fins que especifica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Terá direito aos serviços objeto deste acordo o beneficiário inserido no Programa de Reabilitação Profissional do INSS.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente acordo e as relações previdenciárias daí decorrentes, são regidos pela lei de Benefícios da Previdência Social, Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991 e respectiva regulamentação, bem como às disposições específicas ajustadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS CURSOS

Os cursos profissionalizantes serão gratuitos, atendendo a Pós-Graduação - Especialização Lato sensu, Qualificação Profissional e Formação Inicial e Continuada (FIC), e serão garantidas no mínimo uma (01) vaga da reserva total para os cursos de Pós-Graduação - Especialização Lato sensu e duas (02) vagas para os demais cursos, para atender os cidadãos em reabilitação profissional do INSS.

PARÁGRAFO ÚNICO – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Os documentos, a seguir enumerados, independentes de transcrição, fazem parte integrante deste Termo.

- (a) Justificativa;
- (b) Plano de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução do objeto estabelecido neste Termo de Cooperação, constituem obrigações:

I - DO IFPR

- a) Indicar representantes para a definição conjunta das rotinas e procedimentos pertinentes à operacionalização do presente acordo;
- b) Estruturar as atividades;
- c) Divulgar, com antecedência, o calendário e a programação dos cursos e os pré-requisitos necessários a cada tipo de curso;
- d) Realizar o certame;
- e) Coordenar as atividades;
- f) Disponibilizar professores para os cursos;
- g) Realizar a matrícula dos participantes das atividades;
- h) Certificar os participantes;
- i) Ofertar os cursos em diversas áreas;
- j) Disponibilizar espaço físico e/ou ambiente virtual para as aulas;
- k) Comunicar à Representação Técnica da Reabilitação Profissional da Gerência Executiva do INSS da unidade de origem do reabilitando quaisquer intercorrências durante o atendimento;
- l) Preencher e encaminhar ao INSS o Relatório de avaliação do curso;
- m) Assegurar ao INSS o acesso para acompanhamento e controle dos serviços acordados;
- n) Capacitar a equipe do INSS quanto às atividades do IFPR;
- o) Promover reuniões para debater medidas que visem racionalizar, modernizar e melhorar o atendimento aos usuários e a execução dos serviços;
- p) Zelar pelo bom nome da instituição parceira.

PARÁGRAFO ÚNICO: Sempre que ocorrer, durante a avaliação e andamento do curso, a necessidade de interrupção, pelo cursista, por intercorrência médica, evasão/abandono, desistência oficial/cancelamento, recusa ou óbito, a entidade deverá informar a equipe de Reabilitação Profissional na Agência da Previdência Social – ERPAPS para que a mesma adote providências cabíveis.

II – DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- a) Divulgar, entre os beneficiários e as entidades de classe interessadas, a existência do acordo, o serviço convencionado e o local de atendimento;
- b) Indicar representantes para a definição conjunta das rotinas e procedimentos pertinentes à operacionalização do acordo;
- c) Identificar os beneficiários que necessitam de cursos profissionalizantes para a efetivação de sua qualificação profissional;
- d) Encaminhar os beneficiários para avaliação do curso pretendido quanto aos pré-requisitos para a frequência, conforme agendamento;
- e) Encaminhar os beneficiários a serem capacitados, conforme agendamento, por meio de ofício e relatório contendo os dados de identificação, especificado no Plano de Trabalho;
- f) Encaminhar os beneficiários para frequentar o curso, juntamente aos documentos de Cartão de Frequência e Relatório de Avaliação do Curso, que serão preenchidos pelo responsável pela preparação profissional;
- g) Realizar o acompanhamento do beneficiário no curso, por meio de visitas periódicas;
- h) Divulgar o IFPR e suas atividades no processo de reabilitação realizado pelo INSS;
- i) Divulgar as atividades do IFPR em seu sítio eletrônico;
- j) Receber o IFPR em momentos de capacitação;
- k) Promover reuniões para debater medidas que visem racionalizar, modernizar e melhorar o atendimento aos usuários e a execução de serviços;
- l) Zelar pelo bom nome da instituição parceira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - nos casos em que o programa exigir recursos materiais específicos para o seu desenvolvimento, caberá ao INSS a sua prescrição e concessão, conforme o estabelecido nas normas vigentes do INSS.

PARÁGRAFO SEGUNDO – o INSS deve manter a entidade atualizada das normas e instruções aplicáveis aos serviços, bem como dar assessoramento para elaboração de projetos e programas relativos ao Acordo e ainda assegurar aos seus representantes treinamento inicial e de atualização sobre a metodologia de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho que integra este Acordo, para todos os fins de direito, contém os procedimentos operacionais necessários para a execução de seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

A execução do presente Termo de Cooperação Técnica não dependerá da liberação de recursos entre as partes envolvidas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Se durante a execução do presente Termo ocorrer a necessidade de qualquer recurso financeiro a cargo das partes envolvidas, para a execução de determinadas etapas, o mesmo deverá ser disciplinado por novo acordo entre as partes por meio da celebração de convênios ou contrato de repasse obedecendo a Portaria Interministerial nº 127/2008, 424/2016 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

A vigência do presente Termo de Cooperação Técnica contará a partir da data de sua assinatura por um período de três (03) anos, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo até 30 dias antes do término de vigência e sua validade e eficácia decorrerá da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

o presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por acordo entre os partícipes, ou ainda, por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas ou por superveniência de legislação que o torne inexecutável, respondendo os mesmos pelas obrigações até então assumidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente Termo de Cooperação Técnica será efetivada por extrato no Diário Oficial da União, a expensas do INSS em até 05 dias após a assinatura.

CLÁUSULA NONA – DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL E/OU INTELECTUAL

Os direitos relativos à propriedade industrial e/ou intelectual dos resultados obtidos pela execução do presente Acordo de Cooperação serão determinados de acordo com os conceitos, procedimentos e modelo disponível da AGU, com fundamento na legislação específica, Lei nº 9.610/98 e também com base na Resolução CONSUP/IFPR nº 06/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Paraná, Circunscrição de Curitiba, para dirimir toda e qualquer dúvida suscitada em razão do presente acordo, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados.

ODACIR ANTONIO ZANATTA

Reitor do IFPR

(assinado digitalmente)

KÁTHIA MARIA MOREIRA BRAGA

Superintendente Regional Sul do INSS

(assinado digitalmente)



Documento assinado eletronicamente por **kathia maria moreira braga, Superintendente**, em 23/04/2021, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ODACIR ANTONIO ZANATTA, Reitor**, em 23/04/2021, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1186170** e o código CRC **DA12C905**.